

Deliberação CIF nº 574, de 10 de fevereiro de 2022.

Determinar a aplicação de multa à Fundação Renova pelo descumprimento da Deliberação CIF nº 546, que notificou e determinou prazo para a realização do Plano de Ações para Reparação Integral dos Faiscadores e Pescadores Tradicionais dos municípios de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e comunidade rural de Chopotó - município de Ponte Nova (MG), conforme Notas Técnicas nº 40 e 41/2021/CT-IPCT/CIF.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando a Nota Técnica nº 40/2021/CT-IPCT/CIF, a Nota Técnica nº 43/2021/CT-IPCT/CIF, as Cláusulas 50 e 51 do TTAC e as atribuições da Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais (CT-IPCT) e deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera por:

- 1. Determinar a aplicação de multa à Fundação Renova pelo descumprimento da Deliberação CIF nº 546/2021, que fixou o prazo de 10 dias para sanar a pendência referente ao cumprimento da Deliberação CIF nº 501/2021.
- 2. Aplicação de penalidade de multa diária, conforme disposto no parágrafo décimo da Clausula 247 do TTAC, a qual persistirá até que deliberada sua suspensão ou termo final pelo Comitê Interfederativo.
- 3. Para pleitear a suspensão ou fixação de termo final à multa diária em questão, a Fundação Renova deverá comprovar a contratação de consultoria independente para a elaboração e execução do Plano de Ação, considerando o Termo de Referência nº 01/2020/CT-IPCT/CIF.
- 4. Encaminhar a presente deliberação à IAJ para remeter ao Juízo no âmbito do processo relativo ao incidente de divergência proposto pela Fundação Renova e mantenedoras.

Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2022.

(assinado eletronicamente)

THIAGO ZUCCHETTI CARRION

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por THIAGO ZUCCHETTI CARRION, Presidente do Comitê Interfederativo Suplente, em 14/02/2022, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ibama.gov.br/autenticidade, informando o código verificador 11922212 e o código CRC F6DA20A1.

Referência: Processo nº 02001.001577/2016-20 SEI nº 11922212